



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CI
(ao PL 327/2021)

Acrescente-se inciso V ao § 1º do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

.....

V – infraestrutura, serviços e sistemas de transporte público ou de interesse público que promovam a descarbonização e a maior eficiência energética.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa incluir o inciso V no §1º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 327/2021, estabelecendo a seguinte redação: "infraestrutura, serviços e sistemas de transporte público ou de interesse público que promovam a descarbonização e a maior eficiência energética"

Esta proposta busca alinhar a legislação com os compromissos nacionais e internacionais reforçados pelo Brasil em relação à sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. A promoção de uma infraestrutura de transporte que favorece a descarbonização é essencial para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas do Acordo de Paris e do Plano Nacional sobre Mudança do Clima.



Além disso, ao fomentar a maior eficiência energética no setor de transportes, o inciso proposto promove a modernização dos serviços públicos, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e os custos operacionais, o que pode resultar na aceleração da transição energética e em benefícios econômicos e sociais para a população, incluindo uma possível redução de tarifas e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Portanto, a inclusão deste dispositivo torna-se fundamental para que o Projeto de Lei incorpore medidas mais robustas de transição energética e sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento de cidades mais resilientes, sustentáveis e alinhadas com o desenvolvimento econômico de baixo carbono.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)

